



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 185/2026

Processo CI nº: 03/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Governo do município de Turvânia/GO.

Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da dupla Thales e Wiskley, para apresentação na tradicional festa em louvor a São Sebastião, que acontecerá nos dias 24 e 25 de janeiro de 2026 no Município de Turvânia-GO.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Fundamento Legal: Artigo 74, da Lei nº 14.133/21.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da dupla **Thales & Wiskley** para apresentação artística na "Festa em Louvor a São Sebastião", nos dias 24 e 25 de janeiro de 2026, no valor de **R\$ 2.000,00**. O pedido originou-se de solicitação dos festeiros locais à Prefeitura de Turvânia-GO.

Segundo Documento de Solicitação de Demanda, a contratação se justifica pela necessidade de garantir a animação e o sucesso da tradicional festa em louvor a São Sebastião, considerando o caráter cultural e recreativo do evento, a presença de artistas consagrados é fundamental para atrair público, promover o lazer da comunidade e valorizar as tradições locais, proporcionando experiência de qualidade aos participantes.

2. ANÁLISE DO OBJETO E VALOR

- **Objeto:** A contratação visa o fomento de evento reconhecido como patrimônio histórico e cultural de Turvânia pela **Lei Municipal nº 019/2025**. A justificativa é na preservação das tradições locais e no lazer da comunidade.

- **Valor Estimado:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- **Data de Execução:** 24 e 25 de janeiro de 2026.



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se da análise dos autos essenciais do processo mediante *inexigibilidade de licitação*, fundamentada nos termos da Lei nº 14.133/21, art.74 "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: **I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:** a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; **IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha**".

O processo encontra-se instruído pelas seguintes etapas da fase interna do procedimento, onde constam os seguintes documentos:

- Protocolo nº 185/2026;
- Ofício Rosiane Neres da Silva Almeida;
- Ofício nº 017/2026-PMT;
- Documento de Solicitação de Demanda;
- Termo de Referência;



- Decreto Municipal nº 019/2025-PMT;
- Certidão da Gerencia de compras;
- Proposta de orçamento e documentos da empresa Thales Weder Pereira, CNPJ 53.249.048/0001-02 (R\$ 2.000,00); Notas Fiscais, Certidões negativas.
- Solicitação nº 08128/2025 (R\$ 2.000,00);
- Certidão e Declaração de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
- Despacho Autorizativo do Prefeito;
- Ato de dispensa de Licitação nº 11/2026
- Parecer Juridico;

4. CONSIDERAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

A atuação do Controle Interno limita-se à verificação da **regularidade formal e legal do procedimento**, não adentrando ao mérito administrativo, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle externo.

Da análise do processo, verifica-se que:

- **Justificativa da contratação:** A necessidade foi devidamente motivada pela preservação das tradições locais e no lazer da comunidade.
- **Fundamento legal:** A contratação está amparada na legislação vigente, especialmente na **Lei nº 14.133/2021**, observando-se os dispositivos aplicáveis à contratação direta ou ao procedimento adotado, conforme o caso, bem como a compatibilidade com o objeto pretendido.
- **Singularidade e notória especialização (quando aplicável):** Constam nos autos Notas Fiscais de contratações anteriores com o mesmo município, o que tipifica reputação da dupla e ampara especialização e reconhecimento da comunidade, apresenta também e o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ 53.249.048/0001-02) da proponente, com situação ativa e objeto social compatível com a demanda.
- **Pesquisa de preços e economicidade:** Consta nos autos certidão da Gerencia de Compras, atestando pesquisa de preços compatível com o valor



contratado, evidenciando observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade, segundo documento de formalização de demanda emitido pela secretaria gestora.

- **Parecer jurídico:** O processo encontra-se instruído com parecer jurídico favorável, opinando pela viabilidade legal da contratação, atendendo ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
- **Dotação orçamentária:** Há indicação de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Publicação:** Para a regular continuidade do processo, este Controle Interno recomenda garantir a publicação do extrato da inexigibilidade no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pela nova lei de licitações.
- **Fiscalização:** A Gerente Administrativo Lauanny Cristina Pereira Nunes foi designada como fiscal do contrato, devendo atestar a efetiva prestação do serviço para liberação do pagamento.

As manifestações desta Controladoria limitam-se ao exame dos procedimentos administrativos e de controle interno, considerando que a área jurídica já conferiu respaldo técnico quanto à regularidade legal do processo.

Vale ressaltar que não é competência dessa Controladoria Interna avaliar a necessidade ou não dos serviços a serem contratados ou fiscalizar a execução contratual e orçamentária e sim, a contratação aqui testilhada, bem como da documentação que instrui a fase interna.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do processo, entendendo que, sob o aspecto legal, legal e procedimental, o Processo Administrativo nº 185/2026 encontra-se regular,



não sendo identificados óbices que impeçam à contratação pretendida, ressalvada a responsabilidade dos gestores quanto ao mérito administrativo e à execução contratual.

Recomenda-se, por fim, que:

- Seja mantida a fiscalização da execução do contrato;
- Sejam observados os prazos e limites legais;
- Seja assegurada a publicidade dos atos, nos termos da legislação vigente.
- Deve-se observar o cumprimento do Art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 019/2025, que proíbe a cobrança de ingressos para eventos que recebam fomento público.

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Orgãos pertinentes.

É o parecer;

Diretoria de Controle Interno do Município de Turvânia-GO, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (23/01/2026).


DIVINA ETERNA DE OLIVEIRA
Diretora de Controle Interno Municipal


ELISEU MARTINS RIBEIRO
Técnico do Controle Interno